



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 08, 02, 02.

PROJETO DE LEI N.º PL 2738 /2002
(Do Deputado José Lopes)

0100
m 057 02/02
Assessoria de Gabinete

Amara Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Gabinete

Disciplina a criação e a manutenção de animais selvagens exóticos de alta periculosidade, na zona urbana do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - A criação e a manutenção de animais exóticos de alta periculosidade, não disciplinadas pela Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, somente serão admitidas, na zona urbana do Distrito Federal com autorização do órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 2º - As características dos criadouros e a relação das espécies a serem incluídas nos objetivos do artigo anterior serão oportunamente definidas pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem como objetivo disciplinar a criação e manutenção de animais exóticos de alta periculosidade em área urbana, já que, na maioria das vezes, ela ocorre de maneira inadequada e sem o devido controle por parte do Poder Público, infringindo a legislação pertinente.

PROJETO DE LEI Nº 2738/02
PL 2738/02
RITA

[Handwritten mark]



Conforme dados estatísticos, os acidentes são crescentes com animais ferozes, sendo nossa principal preocupação os casos de mutilações e mortes, principalmente de crianças.

Em face do exposto, aguardo dos nobres pares o apoio para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO JOSÉ LOPES

